Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV** e Pr**ocuradora da Mulher**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Escolas Públicas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Escolas Públicas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) deverão instalar câmeras de monitoramento de segurança, em suas dependências.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos citados no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º O objetivo da instalação das câmeras é garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários das escolas públicas municipais, além de coibir ações criminosas e garantir a integridade do patrimônio público.

Art. 3º As câmeras deverão ser instaladas em locais estratégicos, de modo a cobrir toda a extensão da escola.

§1° O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (salas de aula, pátios, refeitórios, quadras), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

§2° O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3° Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4° O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§5° As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo.

§6° O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 4º No ato da matrícula escolar, os pais ou responsáveis serão informados sobre a existência dos equipamentos e assinarão ciência das imagens captadas durante o período escolar.

Art. 5º As imagens captadas pelas câmeras serão de uso exclusivo da escola e CMEI e só poderão ser disponibilizadas às autoridades policiais em casos de investigação criminal.

Art. 6º A instalação das câmeras será realizada com recursos próprios do município, em parceria com o Governo Estadual ou Federal, ou por meio de convênios com a iniciativa privada.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 180 dias para a instalação das câmeras de monitoramento nas Escolas Públicas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de abril de 2023

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 19/04/2023 16:01:43

JUSTIFICATIVA

A violência nas Escolas Públicas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) é um problema recorrente em nosso país, que tem gerado preocupação entre a população, especialmente aos pais e responsáveis pelos estudantes. A instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Escolas Públicas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) é uma medida eficaz para garantir a segurança de todos os envolvidos no processo educacional.

As câmeras são capazes de coibir ações criminosas, como o tráfico de drogas, ataques violentos, bullying e violência física e sexual. Além disso, as imagens captadas pelas câmeras podem ser utilizadas como prova em investigações criminais, auxiliando as autoridades policiais na resolução de crimes.

A instalação das câmeras de monitoramento de segurança nas Escolas Públicas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) é uma medida preventiva, que pode contribuir para o aumento da segurança nas escolas, tornando-as um ambiente mais seguro e tranquilo para os estudantes, professores e funcionários.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir a segurança das escolas públicas municipais e contribuir para a construção de um futuro melhor para nossos jovens e crianças.

Pato Branco, 17 de abril de 2023